

PROJETO DE LEI N° 299-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Lajeado à Sociedade União de Carneiros.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Sociedade União de Carneiros, inscrita no CNPJ sob nº 00.634.971/0001-93, com sede na Rua Antônio de Souza Neto, nº 1160, Bairro Carneiros, nesta cidade, de uma área de terrenos urbana com a superfície de 2.494,08 m² (dois mil quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 31.609, sem benfeitorias, denominada ÁREA VERDE 01, localizada em Lajeado/RS, Bairro Carneiros, à Rua Antônio de Souza Neto, lado par, esquina com a Rua dos Cravos, no quarteirão formado pelas ruas Antônio de Souza Neto, dos Cravos, Bento Rosa, sendo quarteirão incompleto, considerada como Setor 13, Quadra 53, Lote 338, confrontando-se ao SUDOESTE, na extensão de 113,70 metros, com a Rua Antônio de Souza Neto; ao NORDESTE, partindo da Rua dos Cravos, na direção noroeste-sudeste, na extensão de 13,70 metros, com a Rua Pedro Osvaldo Dahlem, aí faz um ângulo na direção nordeste-sudoeste, na extensão de 52,00 metros com propriedade da Sociedade União de Carneiros, aí faz um ângulo na direção noroeste-sudeste, na extensão de 100,00 metros, com propriedade da Sociedade União de Carneiros; ao NOROESTE, na extensão de 67,67 metros, com a Rua dos Cravos; e, ao SUDESTE, na extensão de 15,67 metros, com propriedade de Canisio Lottermann.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à instalação da sede social da entidade e área de lazer, e em contrapartida, a entidade manterá a segurança e preservação da área e colocá-la à disposição do Município, sempre que houver solicitação para a realização de seus eventos, desde que esteja disponível.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 299-01/2013

Lajeado, 17 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Sociedade União de Carneiros, protocolada sob nº 31892/2013, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de um imóvel com a superfície de 2.494,08 m² e matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 31.609 à entidade.

Salientamos que o referida imóvel já vem sendo utilizado pela entidade para a realização de suas atividades sociais, com base na autorização obtida através da Lei Municipal nº 6.205, de 18 de dezembro de 1998.

No entanto, para que a entidade possa dar continuidade as suas atividades no referido imóvel e diante da proximidade do término do prazo de concessão, faz-se necessária a obtenção da devida autorização legislativa.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.